



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/ DF
Tel. (61) 3316-1592 - Fax: (61) 3316-1240 - www.ibama.gov.br

Ofício nº 417/2010/IBAMA/DIQUA

Brasília, 14 de junho de 2010.

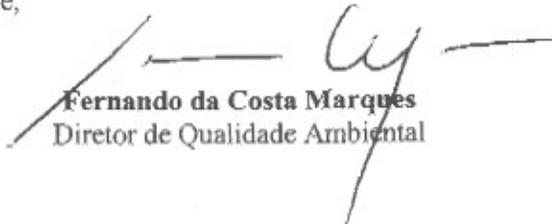
Ao Exellentíssimo Senhor
José Machado
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente

Assunto: Revisão de limites impostos pela Resolução CONAMA nº 418/2009

Prezado Secretário,

1. A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA e Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – ABRACILO pleiteiam junto ao CONAMA a revisão de limites estabelecidos na Resolução nº 418/2009 alegando, a primeira, incongruência entre o limite da inspeção e o da homologação e a segunda, que a mudança dos limites que houve no plenário do CONAMA, tornou estes mais severos e distantes da realidade, elevando o número de reprovações nas inspeções do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Paulo.
2. De fato as duas alegações são procedentes, a da ANFAVEA porque o procedimento de medição e o limite de monóxido de carbono em marcha lenta para homologação (Resoluções nº 15/95 e nº 315/02) é de 0,5%, enquanto o da inspeção para veículo em uso (Res. Nº 418/09) é de 0,3%, e, apesar dos dados estatísticos indicarem ser 0,3% um limite viável, não previu os casos em que veículos, inclusive novos, estariam com emissão entre 0,3 e 0,5, ou seja, homologados dentro do limites, portanto cumprindo as exigências do PROCONVE, e reprovados na inspeção. Já a alegação da ABRACILO, também procede porque, aprovando uma proposta do Estado de São Paulo, foi alterado no plenário da 54ª Reunião Extraordinária do CONAMA, a tabela de limites aprovada na CTCQA, tornando-os mais restritos a ponto de estarem reprovando um elevado número de veículos, inclusive novos, nas inspeções do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Paulo.
3. Isto posto, e considerando que o objetivo maior dos Programas de I/M não é reprovar, mas sim criar no proprietário uma cultura da correta manutenção do seu veículo, e ainda por julgar procedente os dois pleitos, venho solicitar a Vossa Exelência determinar o encaminhamento deste tema, em regime de urgência, para a CTCQA para que analise e proponha ao CONAMA, já na sua próxima reunião, uma solução para o caso.

Aterciosamente,


Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental

CC.: Departamento de Apoio ao CONAMA